

SIPAPEL

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose,
Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador**

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIPAPEL / SINPESC 2012 / 2013

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador – SIPAPEL, CNPJ nº 83.683.896/0001-88, autorizado pelas Assembleias Gerais da categoria, realizadas em 20/09/2012, em Salto Correntes no Município de Frey Rogério-SC e no Município de Timbó Grande-SC, e no dia 21/09/2012, na sede do Sindicato, sito à Rua Dr. Moacir Sampaio, 877, Bairro Berger, no Município de Caçador-SC, neste ato representado por seu Presidente, Círio de Almeida, CPF nº 347.693.829-87,

e

Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina – SINPESC, CNPJ nº 83.827.436/0001-86, autorizado pela Assembleia Geral da categoria, realizada em 29/06/2012, na sede do Sindicato, sita na Rua João de Castro, 68, 8º andar, no Município de Lages-SC, neste ato representado por seu Presidente, Nereu Baú, CPF, nº 006.631.589-15 e por seu Procurador, Sergio Roberto Juchem, CPF nº 008.678.610-53,

requerem o registro, depósito e arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho, para disciplinar as condições de salário e trabalho da categoria profissional ora representadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – Abrangência

Esta Convenção alcançará todos os representados pelos sindicatos convenentes dentro da base territorial das entidades signatárias nos Municípios de Caçador, Calmon, Curitiba, Frey Rogério, Lebon Regis, Matos Costa, Santa Cecília, Tangará e Timbó Grande, de modo que, doravante, toda e qualquer referência a empregados ou empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas pertencentes à categoria econômica representadas neste instrumento.

Segunda – Reajuste salarial

As empresas concederão aos seus empregados, em 01/11/2012, um reajuste salarial de 7,2% (sete vírgula vinte por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/11/2011, relativamente ao período revisando de 01/11/2011 a 31/10/2012.

Terceira – Piso salarial

Fica estipulado para a categoria profissional, a partir de 01/11/2012, após o período de 90 (noventa) dias de trabalho, o piso salarial de R\$ 864,60 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

SIPAPEL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

Quarta – 13º salário no benefício previdenciário

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único

Caso a Previdência Social venha a instituir este benefício, esta cláusula fica revogada.

Quinta – Antecipação do 13º salário

As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês em que o empregado entrar em gozo de férias, podendo tal valor ser descontado no caso de rescisão.

Sexta – Adiantamento quinzenal

As empresas concederão aos empregados um adiantamento salarial quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês anterior, a ser pago até o décimo quinto dia após o pagamento do salário do mês anterior, ou, se este for antecipado, sendo pago dentro do próprio mês, o adiantamento poderá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês.

Parágrafo único

As empresas que praticam outras formas mais benéficas de adiantamento salarial, inclusive através de vale supermercado, poderão adotar a sistemática prevista nesta cláusula ou continuar a praticar a sistemática já adotada.

Sétima – Trabalho extraordinário

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Todo trabalho realizado pelo empregado nos descansos semanais remunerados e nos feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Oitava – Adicional noturno

O empregado que trabalhar entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá direito a um adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

Nona – Estabilidade da gestante

Para gozar o direito previsto no art. 10, inciso II, letra "b" das Disposições Constitucionais Transitórias, indispensável que a empregada, quando de seu desligamento, se despedida sem justa causa, confirme inequivocamente seu estado

SIPAPEL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

gravídico à empresa, mediante o competente atestado médico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão do pré-aviso.

Parágrafo único

As empresas poderão, a qualquer tempo, despedir a empregada gestante, convertendo em indenização o período de estabilidade provisória a ela assegurado, mediante o pagamento integral da remuneração correspondente ao restante do prazo de duração desta mesma estabilidade.

Décima – Complementação do salário benefício

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, seja por doença ou por acidente do trabalho, que conte no mínimo 6 (seis) meses de trabalho na empresa, fica assegurado, por um período de até 60 (sessenta) dias, o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário contratual, a título de complementação do salário benefício.

Décima primeira – Regresso previdenciário

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário, excluído o acidente de trabalho e a doença profissional, assim considerado aquele superior a 15 (quinze) dias, cláusula esta aplicável apenas no primeiro retorno pelo evento a cada ano de trabalho, excetuada a dispensa por justa causa.

Décima segunda – Abono de falta do estudante

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante, para a prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a) o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
- b) as empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova, e
- c) o empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

Décima terceira – Suspensão da jornada de trabalho

Desde que autorizada por escrito pela empresa a saída do empregado de seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas ou internamento hospitalar, não poderá ser descontada importância superior ao tempo que ele estiver ausente do serviço.

SIPAPEL

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose,
Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador**

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

Décima quarta – Convocação extraordinária

Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para o trabalho extraordinário, esta convocação será remunerada com acréscimo de 3 (três) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

Décima quinta – Regime de compensação

Nas empresas, sem prejuízo das disposições específicas a serem ajustadas empresa por empresa, ficam mantidos os regimes de trabalho semanal vigentes, para os empregados neles respectivamente enquadrados, sendo que os regimes compensatórios existentes, de trabalho além da jornada diária de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, inclusive, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, são validados pelas partes para os fins legais, a partir da vigência desta Convenção, inclusive em atividades insalubres, de tal modo que o acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos diários não seja considerado como hora extra.

Parágrafo primeiro

Poderão as empresas, mediante acordo com os empregados, firmado por escrito, como alternativa ao regime previsto no *caput* desta cláusula, alterar para determinados setores o regime de trabalho semanal vigente, de tal sorte que a jornada diária poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas além das normais, sem o pagamento de qualquer acréscimo à título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal previsto em lei. O regime compensatório ora previsto é igualmente validado pelas partes para os fins legais, inclusive em atividades insalubres.

Parágrafo segundo

Somente poderá ocorrer alteração de regime de trabalho semanal com a concordância, por escrito, do empregado, desde que dela não resultem prejuízos para o mesmo.

Parágrafo terceiro

Quando houver uma jornada de trabalho intercalada entre sábado ou domingo e um feriado, as empresas poderão exigir dos empregados integrantes dos seus quadros funcionais a compensação desta jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

Parágrafo quarto

As horas excedentes às previstas nos diversos regimes de trabalho pactuados neste instrumento serão pagas como horas extraordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula. Os empregados abrangidos pelo regime compensatório previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, somente receberão como horas extraordinárias àquelas que forem excedentes às ajustadas como normais, segundo esse mesmo regime.

SIPAPEL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

Décima sexta – Salário substituição

Nos casos de substituição por tempo superior a 20 (vinte) dias ou para cobrir férias, qualquer que seja o número de dias, será devido ao substituto, enquanto perdurar a substituição, o salário do substituído.

Décima sétima – Comprovante de pagamento

As empresas fornecerão cópia do recibo de pagamento ao empregado, especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

Décima oitava – Anotações na CTPS

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados.

Décima nona – Uniformes e calçados

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

Vigésima – Medidas de proteção

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho. O SIPAPEL oficiará à empresa as queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

Vigésima primeira – Sindicalização

As empresas se propõem a colaborar com o SIPAPEL na sindicalização dos empregados.

Vigésima segunda – Dispensa antes da aposentadoria

As empresas não poderão dispensar os empregados optantes pelo regime do FGTS, que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Vigésima terceira – Licença remunerada

As empresas concederão licença remunerada aos empregados dirigentes do SIPAPEL e aos membros do Conselho de Representantes deste junto a Federação, para participar de encontros, congressos, conferências e simpósios de interesse da categoria profissional, desde que a empresa seja avisada por escrito, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; esta licença não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias por ano e 2 (dois) empregados por empresa.

SIPAPEL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

Vigésima quarta – Dispensa sem justa causa

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

Vigésima quinta – Abono de retorno de férias

As empresas concederão aos empregados, na forma do disposto no art. 144 da CLT, um abono de retorno de férias de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base de cada empregado, que será pago juntamente com a folha de pagamento do mês do retorno. Esse abono de retorno de férias será concedido independentemente do abono de férias previsto na Constituição da República, devido por ocasião do gozo das férias.

Vigésima sexta – Concessão de férias

As empresas concederão férias aos empregados somente após o gozo do repouso semanal. Em qualquer hipótese, o início das férias não poderá coincidir com domingo ou feriado.

Vigésima sétima – Auxílio funeral

As empresas reembolsarão as despesas funerárias decorrentes de óbitos dos empregados, no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria.

Vigésima oitava – Data consagrada ao papeleiro

O dia 20 (vinte) de setembro será considerado o Dia Nacional do Papeleiro.

Vigésima nona – Verbas rescisórias

A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio ou indenização do mesmo. Caso a empresa não o faça, isto é, não opere o pagamento dentro do prazo supra citado, ficará sujeita as penalidades da lei. Em caso de não comparecimento do empregado para receber seus haveres, a empresa comunicará o fato, por escrito, ao SIPAPEL, ficando desobrigada de qualquer sanção.

Parágrafo único

O SIPAPEL obriga-se a manter uma pessoa autorizada para homologar as rescisões contratuais em sua sede durante o expediente comercial de 2ª a 6ª feira.

Trigésima – Atestados médicos

As faltas cometidas por motivo de doença poderão ser comprovadas através de atestados médicos fornecidos pela instituição previdenciária ou pela clínica que mantém convênio com o SIPAPEL. Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados da previdência ou da clínica dependerá do visto do referido serviço.

SIPAPEL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

Trigésima primeira – Autorização de descontos nos salários

As empresas somente poderão efetuar desconto nos salários dos empregados quando expressamente autorizados por escrito pelos próprios empregados ou seu cônjuge/companheira(o) e quando o desconto se referir a associação, fundação, cooperativa, clube, seguro, previdência privada, refeição, compras no próprio estabelecimento da empresa, inclusive de alimentos e vestimentas, convênios com entidades de prestação de serviços médicos e odontológicos, com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, óticas, funerárias, lojas e supermercados.

Parágrafo único

Fica expressamente ajustado entre as partes ser opcional o ingresso do empregado na associação ou clube de funcionários da empresa, bem como a participação em apólice de seguro em grupo. A não participação do empregado na associação ou clube de funcionários e sua não opção pela cobertura de seguro em grupo não prejudicarão seus direitos a todos os demais benefícios conveniados pela empresa.

Trigésima segunda – Prêmio decenal

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado "Prêmio Decenal", de valor igual ao salário mensal percebido no mês em que o mesmo for pago.

Parágrafo único

Por se tratar de uma liberalidade da empresa, o referido prêmio decenal não será incorporado ao salário, sobre ele não incidindo quaisquer contribuições previdenciárias e nem do FGTS.

Trigésima terceira – Registro de horário

É facultado às empresas, que ofereçam ao empregado condição de marcação de ponto através de sistema de terminais informatizados, a dispensa de obtenção das assinaturas nos respectivos cartões ponto, reconhecendo-se para os efeitos legais a exatidão e confiabilidade dos registros.

Parágrafo único

Desde que autorizados pela empresa, os empregados ficam desobrigados de marcação do ponto nos intervalos para refeições/descanso.

Trigésima quarta – Crédito bancário dos salários

Fica reconhecido que o pagamento de verbas salariais através de depósitos bancários, em condições que atendam os dispositivos da Portaria 3.281, de 07/12/84, serão dispensados da obtenção de assinatura dos empregados no respectivo recibo de pagamento, que se provará de forma cabal e suficiente pelo comprovante de depósito bancário na conta do empregado.

SIPAPEL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

Trigésima quinta – Banco de horas

Ajustam as partes convencionar, coletivamente ou empresa por empresa, um sistema de compensação de horário de trabalho – banco de horas – segundo critérios e parâmetros a serem definidos de comum acordo entre as partes.

Trigésima sexta – Autorização para trabalho ininterrupto

As empresas cujo processo industrial exige operação contínua poderão trabalhar em turnos ininterruptos, com fundamento na Lei nº 605, de 05/01/1949 e no parágrafo 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12/08/1949.

Trigésima sétima – Quadro de avisos

As empresas colocarão à disposição exclusiva do Sindicato Profissional espaço adequado e visível aos empregados, para a afixação de publicações e avisos de interesse da categoria, os quais devem ser aprovados previamente pelas empresas.

Trigésima oitava – Relação nominal de associados

As empresas, até o dia 10 (dez) de cada mês, se obrigam a recolher aos cofres do SIPAPEL os valores da mensalidade sindical e de contribuições a ele devidas, descontados em folha de pagamento, comprometendo-se a enviar mensalmente uma relação nominal dos associados do SIPAPEL relativa aos descontos em favor deste.

Trigésima nona – Contribuição assistencial profissional

As empresas descontarão de todos os empregados integrantes da categoria o valor de 1 (um) dia do salário já reajustado do mês de dezembro de 2012, conforme decisão da Assembleia Geral, recolhendo o valor descontado ao SIPAPEL, em guia própria por este fornecida, até o dia 05 de janeiro de 2013.

Parágrafo primeiro

O trabalhador não associado do sindicato, que não concorde com o referido desconto deve fazer sua manifestação por escrito individualmente ao mesmo em 02 (duas) vias com protocolo ou pelo correio com AR, durante o período de vigência deste instrumento, informando seu nome completo e a empresa em que trabalha.

Parágrafo segundo

Ficam excluídos deste desconto os empregados integrantes de outras categorias profissionais.

Parágrafo terceiro

Qualquer divergência quanto a este desconto será resolvida entre o empregado contribuinte e o SIPAPEL, uma vez que as empresas figuram como meras intermediárias, apenas com a obrigação de descontar tal importância em folha de pagamento.

SIPAPEL

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose,
Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador**

Fundado em 1º de julho de 1975 - Reconhecido em 20 de outubro de 1978

Rua Dr. Moacir Sampaio, 877 - Bairro Berger

Cx. Postal 383 - Fone: (0**49)563-1432 - 89500-000 - CAÇADOR - Santa Catarina

Parágrafo quarto

As empresas enviarão ao SIPAPEL a relação nominal dos empregados com o valor descontado.

Quadragesima – Contribuição assistencial patronal

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a título de contribuição assistencial patronal o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado efetivo na empresa na data-base, a ser pago por todas as empresas da categoria econômica, associadas ou não ao SINPESC, as suas próprias expensas, contra apresentação por este da competente guia de recolhimento, no mês de março de 2013.

Parágrafo único

Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora instituída, o valor da mesma está sujeito à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

Quadragesima primeira – Multa


Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por empregado atingido pelo não cumprimento das cláusulas desta Convenção. A multa será devida se o infrator não sanar a falta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será marcado por aviso escrito, pela parte prejudicada. Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao prejudicado.

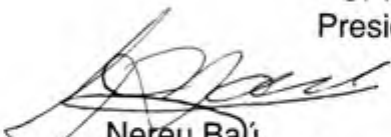
Quadragesima segunda – Vigência


Esta Convenção terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 01/11/2012 e encerrando-se em 31/10/2013.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes este instrumento, para os fins legais.

Caçador-SC, 27 de novembro de 2012.


Cirlo de Almeida
CPF 347.693.829-87
Presidente do SIPAPEL


Nereu Bai
CPF 006.631.589-15
Presidente do SINPESC


Sergio Roberto Juchem
OAB/SC 8.127-A / CPF 008.678.610-53
Procurador do SINPESC

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013
SIPAPEL / SINPESC firmada em 27/11/2012

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caçador – SIPAPEL, CNPJ nº 83.683.896/0001-88, autorizado pelas Assembleias Gerais da categoria, realizadas em 20/09/2012, em Salto Correntes no Município de Frey Rogério-SC e no Município de Timbó Grande-SC, e no dia 21/09/2012, na sede do Sindicato, sito à Rua Dr. Moacir Sampaio, 877, Bairro Berger, no Município de Caçador-SC, neste ato representado por seu Presidente, Círio de Almeida, CPF nº 347.693.829-87,

e

Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina – SINPESC, CNPJ nº 83.827.436/0001-86, autorizado pela Assembleia Geral da categoria, realizada em 29/06/2012, na sede do Sindicato, sita na Rua João de Castro, 68, 8º andar, no Município de Lages-SC, neste ato representado por seu Presidente, Nereu Baú, CPF nº 006.631.589-15, e por seu Procurador, Sergio Roberto Juchem, CPF nº 008.678.610-53,

aditam a Convenção firmada nesta data, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – Subvenção patronal

As empresas pagarão ao SIPAPEL importância correspondente a 1 (um) dia de salário de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, em duas parcelas de meio dia cada, sendo a primeira até 20 de março de 2013 e a segunda até 20 de julho de 2013, em guia própria fornecida pelo SIPAPEL.

Segunda – Ratificação

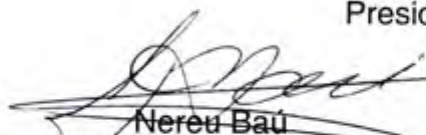
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza ele seus jurídicos e legais efeitos.

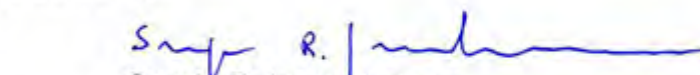
Caçador-SC, 27 de novembro de 2012.



Círio de Almeida
CPF 347.693.829-87
Presidente do SIPAPEL



Nereu Baú
CPF 006.631.589-15
Presidente do SINPESC



Sergio Roberto Juchem
OAB/SC 8.127-A / CPF 008.678.610-53
Procurador do SINPESC